

EMENDA Nº 61, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2020

Dê-se ao caput do artigo 3º, do Projeto de Resolução nº 13 de 2020, a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“Artigo 3º - Enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública no Estado de São Paulo, mencionada no artigo 1º, será reduzido em 50% (cinquenta por cento):

[...]

Parágrafo único - Aplicada a redução prevista no caput, os Parlamentares que assim desejarem poderão destinar os valores excedentes dos auxílios e cotas parlamentares, a que se referem os incisos deste dispositivo, às ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), podendo, inclusive, especificar a exata destinação de suas verbas.”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na presente emenda, referente ao artigo 3º do Projeto de Resolução nº 13 de 2020, diz respeito à majoração do patamar de redução do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de Deputado e das cotas parlamentares a que se refere o inciso II, do art. 3º, do Projeto em tela, de 30% para 50%, e à inclusão da possibilidade de que os Parlamentares que assim desejarem destinem os valores excedentes de suas verbas de gabinete (Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de Deputado) e das cotas parlamentares às ações de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), sendo-lhes, ainda, permitido indicar a destinação que desejam dar a esses recursos.

A redução proposta no Projeto de Resolução apresentado pela Mesa desta Casa de 30% do valor do auxílio e das cotas citadas representa, por óbvio, medida de extrema relevância em qualquer circunstância, mas ganha cores no atual cenário de calamidade pública, sendo certo que, com o objetivo de somar maior quantia, acredita-se que o corte pode ser ainda maior. Muitos Parlamentares, aliás, já se mostraram favoráveis à elevação.

Para além dessa redução, sabe-se que muitos Parlamentares não utilizam a totalidade da verba mensalmente disponível, razão pela qual poderiam destinar tais valores aos programas e ações de enfrentamento à pandemia. Esta Deputada, por exemplo, dos mais de R\$ 33.000,00 (trinte e três mil reais) que tem disponíveis mensalmente, raramente utiliza montante que atinja R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Ora, não é justo que o Parlamentar tenha poder para gastar essa importante verba com material de gráfica, por exemplo, que em regra vai para o lixo, mas não com o combate a essa terrível doença, que desafia a humanidade. A liberdade Parlamentar também deve se verificar mediante o poder de definir como a verba parlamentar pode e deve ser destinada ao bem comum, mormente em tempos de calamidade pública e pandemia.

Pelas razões expostas, reafirmando a importância do Projeto de Resolução nº 13 de 2020 no enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), entende-se por bem o acolhimento da Emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 27/4/2020.

a) Janaina Paschoal